



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 372/2023

Piumhi, 19 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 050, de 19 de setembro de 2023**, que "Autoriza o Município de Piumhi a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de "Tarifa Zero" ou por colaboração e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em única discussão e votação na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18/09/2023, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 108/2023, o qual requereu a apreciação do projeto em regime de urgência especial, nos termos do art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Presidente da Câmara não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

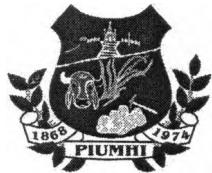


WILDE WILLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Protocolo
Data: 19/09/2023
Ass.: 
Miguel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Protocolo 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 050, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Piumhi a prestar serviço de transporte público coletivo diretamente através de “Tarifa Zero” ou por colaboração e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Piumhi autorizado a prestar serviço de transporte público coletivo urbano, diretamente ou por colaboração mediante delegação à iniciativa privada, precedida de licitação.

Art. 2º A prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, no município de Piumhi poderá ser realizada por ônibus, micro-ônibus e vans, atendendo as exigências quanto à acessibilidade.

Art. 3º As linhas, os itinerários, os pontos iniciais e finais, bem como os dias e horários do transporte de passageiros em sua circunscrição, serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, os itinerários e os critérios para execução e exploração dos serviços de transportes públicos previstos no art. 1º desta Lei deverão constar no edital de licitação a ser realizado pelo Município de Piumhi, em caso de delegação do serviço.

A signature in blue ink, appearing to read "André Luiz Gomes de Souza".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 5º A organização, coordenação, execução, fiscalização, delegação e controle da prestação do serviço público de que trata esta Lei serão realizados pelo Executivo Municipal, observadas as normativas de fiscalização sobre o transporte público.

Art. 6º O serviço público de transporte coletivo urbano é serviço de caráter essencial, devendo ser prestado de forma adequada ao pleno atendimento do usuário e de acordo com a presente Lei, com suas eventuais alterações e respectivos regulamentos, com as condições do contrato de concessão e demais ordens de serviço, portarias, determinações, normas e instruções complementares.

Parágrafo único. Considera-se prestação adequada do serviço a que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade das técnicas, da tecnologia, do atendimento, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

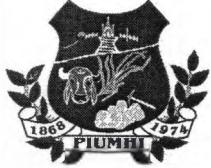
Art. 7º O serviço público de transporte coletivo urbano compreende todos os veículos, equipamentos, instalações públicas e atividades inerentes à sua prestação.

Art. 8º Na hipótese em que o serviço público de transporte público for realizado diretamente pelo município fica autorizada a implantação do "Programa Tarifa Zero", de modo que os custos sejam suportados de forma integral pelo Poder Público, desonerando o preço da tarifa ao usuário final do sistema.

Art.9º Em sendo o transporte público delegado à iniciativa privada, o Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a política tarifária aplicável ao serviço de transporte público coletivo, observando-se o princípio da modicidade das tarifas.

Art. 10 As despesas previstas nesta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias 02.10.01.26.782.0017.2156.339039.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "André Luiz Gomes".
A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Cláudia Lúcia de Oliveira".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 19 de setembro de 2023.

A blue ink signature of the name "WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA".

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

A blue ink signature of the name "REINALDO DOS REIS SILVA".

REINALDO DOS REIS SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi